



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1349 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006

Handwritten note: 20/02/06 74/05

DISPÕE DE COLOCAÇÃO NA PORTA DIANTEIRA E NO INTERIOR DOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA O ART. 176 E O SEU INCISO VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de transportes coletivo do Município de Araruama a fixarem na porta dianteira e no interior de seus veículos a Lei 176 e o seu inciso VII. "Assegurar a gratuidade nos transportes coletivos do Município aos idosos com mais de 60 anos, aos deficientes físicos aos estudantes de 1º grau aos mensageiros da empresa brasileira de correios e a Sucam".

Art. 2º - Em caso de não cumprimento do caput 1º a empresa poderá ser penalizada com:

- a) A advertência;
- b) Multa de 50 ufisas;
- c) E até mesmo perda de concessão;

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Transporte a fiscalizar o cumprimento dessa Lei e comunicar as concessionárias para adequar-se no prazo de 60 dias a partir da data promulgada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2006

Francisco Ribeiro
" Chiquinho da Educação "
Prefeito